



EXTRATO DA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO DA "SOCIEDADE ESPORTIVA E RECREATIVA SATURNO". Linha Saturno – Santo Cristo(RS)

CNPJ nº90 478 694 0001 60

Ofício Registros Públicos de Santo Cristo nº66, do Livro "A" do dia 26 de Janeiro de 1988.

Denominação: SOCIEDADE ESPORTIVA E RECREATIVA SATURNO

Objetivos: Desenvolver atividades esportivas, recreativas, culturais no seu quadro social;

Sede: Linha Saturno S/N, Interior do Município de Santo Cristo, Estado do Rio Grande do Sul.

Tempo de Duração: Prazo de tempo indeterminado;

Administração: Será administrada pela Diretoria, com supervisão do Conselho Fiscal, ambos eleitos para um mandato de dois anos. Deverão respeitar as decisões da Assembléia Geral ordinária e ou Extraordinária;

Responsabilidade: Os sócios não respondem pelas obrigações da sociedade;

Representação: O presidente representa ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente a sociedade;

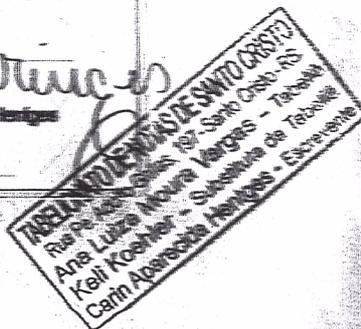
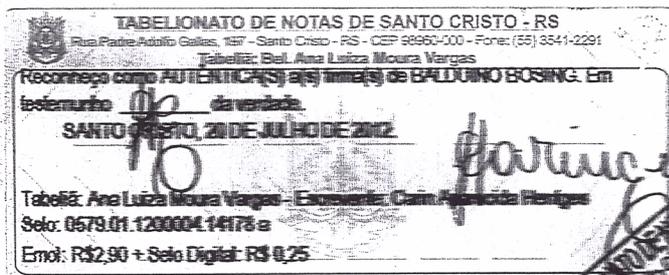
Dissolução: A dissolução acontece com a votação a favor de dois terços(2/3) dos sócios presentes na Assembléia convocada para este fim.

Destino do Patrimônio: O patrimônio da Sociedade quando dissolvida é destinada para uma entidade do mesmo gênero localizada no Município de Santo Cristo (RS).

Santo Cristo, 17 de Junho de 2012.



Balduino Bosing
Balduino Bosing – Presidente.



H Kronbauer
Beck, Kronbauer & Theobald
Advogados Associados S/C
Bel. Hilda Kronbauer
OAB/RS 33.697 - CNPJ 05.211.936/0001-85

CERTIFICO, que em 18. setembro.2012, foi

AVERBADO sob nº 1-066, fls. 46 do Livro A-1, alteração do Estatuto da "Sociedade Esportiva e Recreativa Saturno".

A Substituta do Oficial: *Adriana Barth*

Bel. Adriana Barth

E. R\$ 56,40.

0576.04.0800006.00021



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
MUNICÍPIO DE SANTO CRISTO
OFÍCIO REGISTRAL

OFÍCIO REGISTRAL DE SANTO CRISTO
REGISTRADOR: CANÍSIO BARTH
Adriana Barth - Substituta
COMARCA DE SANTO CRISTO



CANÍSIO BARTH – Oficial do Ofício dos Registros Públicos
de Santo Cristo – Comarca de Santo Cristo/RS.-

CERTIFICO E DOU FÉ, que em virtude de pedido por escrito da parte interessada que, revendo neste Ofício, o fichário e o Livro de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, neles, encontrei AVERBADO sob nº 1-66, às folhas 46 do Livro A-1, em 18 de setembro de 2012, o Extrato de Alteração e Consolidação do Estatuto da “Sociedade Esportiva e Recreativa Saturno”, com sede na Linha Saturno, neste município de Santo Cristo, RS.-

Até a presente data .-

E. R\$ 10,60.

Selo Digital nº 0576.01.1000009.00343 e 344.-

ERA O QUE ME FOI SOLICITADO.
O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

SANTO CRISTO/RS, dia 16 de novembro de 2012.-

A Substituta do Oficial: 

Bel. Adriana Barth

OFÍCIO REGISTRAL DE SANTO CRISTO
REGISTRADOR: CANÍSIO BARTH
Adriana Barth - Substituta
COMARCA DE SANTO CRISTO



ATA Nº84

No dia 17 de Junho de 2012, na sociedade esportiva e recreativa Saturno Santo Cristo, estavam reunidos os sócios e a diretoria que segue: **Presidente** – Balduino Bosing; **Vice-presidente** : Flavio Schmitt; **Secretária** – Ana Paula Tampke; **Vice** – Celestino Philippsen; **Tesoureiro** – Ivo Rambo; **Vice- Olmiro Brill**. **Fiscais**: Vanildo Carvalho , Camilo Michels, Vilson Carvalho. **Suplentes**: Olmiro Maya, Valdir Kaiser e Florismundo Correia. Sendo que estavam ausentes: vice-secretário Celestino Philippsen. **Fiscais** Camilo Michels, Vilson carvalho. **Suplente** Florismundo Correia para apreciar a leitura da minuta da alteração dos Estatutos Sociais da entidade e que estão de acordo com as modificações por isto aprovaram os mesmos para que possam ser encaminhados nos órgãos competentes. A Alteração ocorreu em virtude da adaptação ao Novo Código Civil Brasileiro e assim atender aos órgãos públicos que o exigem. Encerrada a reunião eu Ana Paula Tampke lavrei a presente ata a qual foi lida aprovada e assinada por mim e demais sócios da Linha Saturno. Santo Cristo, 17 de Junho de 2012. Ana Paula Tampke; Balduino Bosing; Flavio Schmitt; Valdir Luis Kaiser; Fernando Bueno; Vanildo M de Carvalho; Valdo Dirceu Carvalho; Olmiro Maya; Ivo Luis Rambo; Francisco C Correia; Canisio Maya; Sidnei M de Carvalho; Marlene Ines Knob; Elisiane Ines Knob; Aline Maria Knob; Daniel José Knob; Vanda Veronica M de Carvalho; Vanice Brill; Hedi Brill; Ermelio Schmidt; Liria Michels; (assinatura ilegível); Tarcisio Knob; Arlindo J. Brill (assinatura ilegível); Roque Schmitt; Olmiro Brill e Ermindo Tampke.

Obs.: A presente é cópia fiel transcrito nas folhas 017 do Livro de Atas nº02.

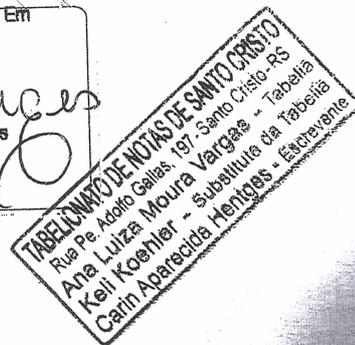


Santo Cristo, 05 de Julho de 2012.

Balduino Bosing

Balduino Bosing - Presidente

TABELIONATO DE NOTAS DE SANTO CRISTO - RS
Rua Padre Adolfo Gellas, 197 - Santo Cristo - RS - CEP 98960-000 - Fone: (55) 3541-2291
Tabeliã: Bel. Ana Luiza Moura Vargas
Reconheço como AUTÊNTICA(S) a(s) firma(s) de BALDUINO BOSING. Em
testemunho da verdade.
SANTO CRISTO, 20 DE JULHO DE 2012.
Tabeliã: Ana Luiza Moura Vargas - Escrevente: Carin Aparecida Hentges
Selo: 0579.01.1200004.14184 a
Emol: R\$2,90 + Selo Digital: R\$ 0,25



ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL " SOCIEDADE ESPORTIVA E RECREATIVA SATURNO" – LINHA SATURNO – SANTO CRISTO – RS.



ESTATUTO

Capítulo I - Da denominação, sede, duração e fins

Art. 1º – Altera-se e consolida-se o Estatuto Social da 'SOCIEDADE ESPORTIVA E RECREATIVA SATURNO, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ 90 478 694 0001 60, com duração por tempo indeterminado, com sede e foro na localidade de Linha Saturno S/N, Interior, do Município de Santo Cristo, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 98960.000. Registrada no Ofício dos Registros Públicos de Santo Cristo sob o nº66, folhas 18 do Livro "A" do dia 26 de Janeiro de 1988.

Art. 2º - A associação tem como objetivo desenvolver entre seus associados a recreação esportiva e a prática do convívio social e cultural, através de promoções internas e externas.

Art. 3º – A sociedade não promoverá, nem tão pouco tomará parte em manifestações políticas ou religiosas de qualquer natureza.

Capítulo II - Dos sócios e suas categorias

Art. 4º - O quadro social é constituída por pessoas maiores de 16 anos, sem distinção de nacionalidade, cor, sexo, religião ou política, e terá as seguintes categorias de sócios:

- Fundadores
- Contribuintes;

§ 1º - São sócios fundadores os que assinaram a ata de fundação da associação.

§ 3º - São sócios contribuintes os que forem admitidos através do pagamento de taxa de ingresso e contribuição mensal permanente.

Art. 5º - Os sócios fundadores ficam isentos da taxa de ingresso .

Art. 6º - Os sócios contribuintes estarão sujeitos ao pagamento de taxa de ingresso , contribuição mensal e ou anual.

Parágrafo único - O valor correspondente à taxa de ingresso e à contribuição mensal de que trata este artigo será fixado pela Diretoria, no início de cada exercício social.

Art. 7º - Os sócios contribuintes somente poderão ser admitidos por proposta abonada por dois sócios que estejam com suas obrigações atualizadas, e aprovada pela Assembléia Geral ou diretoria se esta tiver sido autorizada.

Capítulo III - Dos Direitos e Deveres dos Sócios

Art. 8º - Aos sócios, independentemente de sua categoria, assiste o direito de:

- votar e ser votado;
- participar das reuniões sociais, esportivas, promoções e demais atividades da associação;
- levar ao conhecimento da Diretoria qualquer ato lesivo aos seus direitos como sócio ou aos interesses da



associação;

- freqüentar, assim como seus dependentes, a sede social da associação e os demais locais em que se realizem atividades.

§ 1º - É considerado dependente o filho solteiro até 16 anos incompletos e a filha solteira até 16 anos completos.

§ 2º - Os associados tem iguais direitos e sua qualidade é intransferível.

Art. 9º - São deveres dos sócios, independentemente de qualquer categoria;

- pagar com pontualidade suas contribuições sociais;

- comparecer nas Assembleias Gerais;

- cumprir e respeitar o que está contido no presente Estatuto, no Regimento Interno e nas resoluções das Assembleias, do Conselho Deliberativo e da Diretoria;

- zelar e defender o patrimônio social, cultural, bens móveis e imóveis da associação.

Capítulo IV - Das Penalidades

Art. 10 - Todos os sócios estão sujeitos às seguintes penalidades:

- advertência;

- suspensão;

- eliminação.

Art. 11 - A advertência será aplicada ao sócio que for culpado de faltas leves, consideradas disciplinares.

Art. 12 - A suspensão será aplicada:

- ao que for reincidente em falta que motivou a aplicação da pena prevista no artigo anterior;

- ao que faltar com respeito para com os membros da Diretoria ou de qualquer órgão social, independentemente do local em que ocorrer o desafeto;

- ao que faltar com decoro nas dependências da sociedade ou em reunião ou promoção promovida pela associação, mesmo fora das dependências sociais da mesma;

- ao que estiver em atraso no pagamento de suas obrigações financeiras para com a associação, por prazo superior a dois(02) anos.

Art. 13 - A eliminação será aplicada:

- ao que reincidir nas faltas previstas nas letras "a", "b" e "c", do artigo 13;

- ao que cometer falta grave e que, a Diretoria, deva ser sumariamente eliminado do quadro social;

- ao que não cumprir ou desconhecer o atraso no pagamento de suas obrigações financeiras para com a associação, no prazo de trinta (30) dias, após receber aviso por escrito da tesouraria;

- ao que for condenado definitivamente pela justiça, por atos que os desabonem.



recurso à assembleia geral.

CAPÍTULO V - DO PATRIMONIO

Art. 14 – O patrimônio da Sociedade se constituirá de todos os bens que a Sociedade já possui, e para futuro possa vir e possuir.

Capítulo VI - Das Assembleias Gerais

Art. 18 - A Assembleia Geral é o órgão soberano da associação e é constituída pelos sócios independente de categoria.

Art. 19 - O sócio com direito a voto deve comparecer pessoalmente para exercer o direito ao voto.

Art. 20 - A Assembleia Geral será:

- **ordinária:** anualmente até o último dia útil do mês de Janeiro, com a finalidade específica de:

I - aprovar as contas e o relatório das atividades do exercício, emitindo opiniões e pareceres;

II - fixar as normas para o exercício corrente;

III - eleger os administradores quando for o caso;

- **extraordinária:** sempre que:

I - houver reforma de qualquer artigo do Estatuto Social;

II - liquidação, dissolução e extinção;

III - autorização para venda ou alienação de bens patrimoniais;

IV - sempre que houver assunto relevante ou que dependa de decisão da Assembleia Geral.

Art. 21 - A Assembleia Geral Extraordinária poderá ser convocada pelo Conselho Deliberativo, pela Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou, ainda, por grupo que represente 1/5 (um quinto) dos sócios com direito a voto.

Art. 22 - As Assembleias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de quinze(15) dias, através de edital, nos termos deste artigo e do artigo 23, afixado na sede social ou publicado em órgão de divulgação local, com carta convite dirigida pela Diretoria aos sócios.

Art. 23 - Compete privativamente a assembleia:

I - eleger os administradores;

II - destituir os administradores

III - aprovar as contas

IV - alterar o estatuto social.

§ 1º - Para as deliberações a que se referem os incisos II e IV é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à assembleia especialmente convocada para este fim;

§ 2º - A assembleia de que trata o parágrafo anterior, não poderá deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, e com qualquer número nas convocações seguintes.



§ 3º - Anualmente até o mês de março será realizada uma assembleia geral para aprovação das contas do exercício findo, bem como eleição dos administradores, quando for o caso.

§ 4º - Para a instalação da assembleia geral, com exceção do previsto no parágrafo 2º, será necessário que em primeira chamada, estejam presentes 1/3 (um terço) dos associados, e em Segunda chamada, uma hora depois, com qualquer número.

Art. 24 - As deliberações das Assembleias Gerais serão tomadas pela maioria de votos dos sócios presentes, exceto o previsto no parágrafo 1º do art. 23.

Art. 25 - As Assembleias Gerais serão presididas por sócio especialmente indicado, que convidará, dentre os demais, um secretário para assessorá-lo e lavrar a ata.

Capítulo VII - Da Diretoria

Art. 26 - A Diretoria é órgão executivo da administração da associação, eleita pela Assembleia Geral Ordinária para um período de dois (02) anos, podendo ser reeleita por mais dois (02) períodos no máximo, e, ou outra forma definida pela Assembleia Geral Ordinária que será formada por: Presidente, Vice-presidente, Secretário, Tesoureiro e Diretor Social. Poderá cada cargo ter um suplente.

Art. 27 - Além das atribuições determinadas por este Estatuto, compete à Diretoria:

- reunir-se mensalmente ou quantas vezes acharem conveniente;
- preparar anualmente as demonstrações financeiras e o relatório das atividades para apreciação da Assembleia Geral;
- admitir e demitir funcionários;
- elaborar, quando for o caso, projetos de reforma estatutária;
- Parágrafo único - A diretoria poderá contratar, administrador com poderes de gerência.

Art. 28 - Compete ao Presidente:

- representar a sociedade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, as deliberações das Assembleias Gerais e as decisões da Diretoria;
- administrar a associação supervisionando e fiscalizando a parte social e financeira da associação;
- autorizar os pagamentos e assinar, juntamente com o Tesoureiro, cheques e obrigações financeiras da associação;
- contratar e demitir o pessoal do quadro funcional da associação.

Art. 29 - Compete ao Vice-presidente:

- auxiliar o Presidente em suas atribuições, quando solicitado;
- substituir o Presidente em seus impedimentos ou ausências.

Art. 30 - Compete ao Secretário:

- redigir e assinar editais, avisos e correspondências da associação;



- lavrar as atas de reunião da Diretoria;
- ter sob sua guarda os livros sociais e material de expediente de seu setor;
- substituir o Tesoureiro, quando solicitado pelo Presidente.

Art. 31 - Compete ao Tesoureiro:

- assinar, juntamente com o Presidente, cheques e documentos financeiros da associação;
- manter em dia a escrituração do livro-caixa, contas correntes e controle de todo o movimento financeiro da associação;
- preparar relatórios e balancetes financeiros, quando solicitados;
- efetuar o pagamento das despesas da associação;
- ter sob sua guarda e responsabilidade toda a documentação financeira e contábil da associação;
- substituir o secretário, quando solicitado pelo Presidente.

Art. 32 - Compete ao Diretor Social:

- organizar, coordenar e dirigir as atividades sociais e culturais da associação;
- encaminhar para apreciação da Diretoria planos de trabalho e atividades para o exercício;
- manter a ordem e a disciplina dos associados nas dependências da associação ou onde a mesma realizar eventos;
- levar ao conhecimento da Diretoria eventuais irregularidades que demandem providências.

Capítulo IX - Do Conselho Fiscal

Art. 33 - O Conselho Fiscal será constituído de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, sócios eleitos pela Assembleia Geral anual, para um mandato que terminará na data da realização da próxima Assembleia Geral.

Art. 34 - Compete ao Conselho Fiscal:

- examinar o balanço contábil e o relatório das atividades da Diretoria, quando solicitado, emitindo parecer sobre a matéria;
- acompanhar e fiscalizar as atividades do liquidante em caso de liquidação da associação;
- convocar a Assembleia Geral Extraordinária, quando achar conveniente.

CAPÍTULO X - Disposições finais

Art. 35 - A associação poderá ser dissolvida por deliberação da Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, pelo voto de pelo menos 2/3 dos sócios presentes com direito a voto.

§ 1º - Uma vez deliberada a dissolução da associação, a diretoria deverá providenciar o pagamento de todos os valores passivos e o recebimento de todos os ativos, sendo que o saldo patrimonial remanescente terá o destino que a Assembleia Geral deliberar, para uma entidade do mesmo gênero ou religiosa estabelecida dentro do Município de Santo Cristo, Estado do Rio Grande do Sul. Obedecerá a preferência para uma entidade do gênero da localidade sede.

§ 2º - Nenhum sócio tem direito de participar da divisão dos resultados ou patrimônio da entidade, no ato de sua dissolução e ou no decorrer de existência.



Art. 36 - Os sócios não responderão pelas obrigações contraídas pela associação, ativa, passiva, judicial ou extrajudicialmente.

Art. 37 - Não serão remunerados a qualquer título os cargos da Diretoria, e do Conselho Fiscal.

Art. 38 - A Diretoria, poderá elaborar o Regimento Interno da associação, que, juntamente com o presente Estatuto, servirá como norma para a administração da associação.

Parágrafo único - O Regulamento Interno deverá ser amplamente divulgado entre os sócios, além de ser afixado permanentemente em local de fácil acesso visual.

Art. 39 - O presente Estatuto somente poderá ser reformado por deliberação da maioria da Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim.

Art. 40 - Os casos omissos serão deliberados pela Assembleia Geral, respeitada a legislação vigente.

Art. 41º - A alteração e consolidação do Estatuto foi aprovada na Assembleia Geral realizada no dia 17 de Junho de 2012.

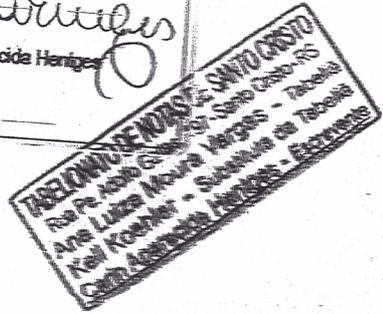
Santo Cristo, 17 de Junho de 2012.



Balduino Bosing

Balduino Bosing - Presidente

TABELIONATO DE NOTAS DE SANTO CRISTO - RS
 Rua Padre Adolfo Gallias, 197 - Santo Cristo - RS - CEP 98960-000 - Fone: (55) 3541-2291
 Tabeilã: Bel. Ana Luiza Moura Vargas
 Reconheço como AUTÊNTICA(S) a(s) firma(s) de BALDUINO BOSING. Em
 testemunho *[Signature]* da verdade.
 SANTO CRISTO, 20 DE JULHO DE 2012. *[Signature]*
 Tabeilã: Ana Luiza Moura Vargas - Escrevente: Carin Aparecida Henriques
 Selo: 0579.01.1200004.14181 e
 Emol: R\$2,90 + Selo Digital: R\$ 0,25



[Signature]
 Beck, Kronbauer & Theobald
 Advogados Associados SC
 Bel. Hilda Kronbauer
 OAB/RS 33.697 - CPF 15.211.93000-25